

## REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 41/03 e 47/05

	FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 40 CF/88	INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME.	Não há	Não há	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, <b>exceto</b> se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Não há			
	COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88	Ao servidor que completar 70 anos de idade.	70 anos de idade	70 anos de idade	Proporcionais ao TC X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Não há			
	COMPULSÓRIA POLICIAL	Artigo 40, § 1º, II e § 4º, II, da CF/88 c/c art. 1º I, da LCF 51/85 ait. LCF 144/14	Ao Policial Civil que completar 65 anos de idade	65 anos de idade	65 anos de idade	Proporcionais ao TC X/35 avos se Homem e X/25 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Não há	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da E.C. nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme artigo 3º da Lei nº 14.653/2011. (Parecer PA nº 07/2013)	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1.105/10.
	VOLUNTÁRIA	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrals Aplicação da Lei nº 10.887/04.				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 40 § 1º, III, "a", § 5º da CF/88	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Professor em funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio ficam reduzidos os requisitos de idade e tempo de contribuição em cinco anos. (§5º)	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrals Aplicação da Lei nº 10.887/04.	(§ 19) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória			
	VOLUNTÁRIA Policial	Artigo 40 § 1º, III, § 4º, II, da CF 88, c/c art. 1º, II, "a" LCF nº 51/85 ait. LCF nº 144/14	Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos com 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	30 anos de contribuição		Integrals Aplicação da Lei nº 10.887/04.				
	VOLUNTÁRIA Policial	Artigo 40 § 1º, III, § 4º, II da CF 88, c/c art. 1º, II, "b", LCF nº 51/85 ait. LCF nº 144/14	Policial com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço, desde que conte, pelo menos com 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.		25 anos de contribuição	Integrals Aplicação da Lei nº 10.887/04.				
VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	65 anos de idade	60 anos de idade	Proporcionais ao TC - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07. (§ 19 artigo 40 da C.F.) o servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.				

## REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS		
			(IDADE/TT. CONTRIB.) HOMEM	(IDADE/TT. CONTRIB.) MULHER							
VOLUNTÁRIA ASP	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 2º, I, II e III da LC. nº 1.109/10.	Agente de Segurança Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo.	55 anos de idade e 30 anos de contribuição	50 anos de idade e 30 anos de contribuição	Integrais. Aplicação da Lei nº 10.887/04	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07, § 19 artigo 40 da C.F.) o servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1.105/10.		
	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 3º, I, II e III da LC. nº 1.109/10.	Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo.	55 anos de idade e 30 anos de contribuição	50 anos de idade e 30 anos de contribuição						A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Aos servidores que ingressarem no serviço público após 21/01/2013 aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme artigo 3º da Lei nº 14.653/2011. (Parecer PA nº 07/2013)
	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 2º, II e III, § único da LC. nº 1.109/10.	Agente de Segurança Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, com provimento no cargo anteriormente a 31/12/2003, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo.	30 anos de idade e 30 anos de contribuição	30 anos de idade e 30 anos de contribuição							
	Artigo 40 §§ 1º e 4º, II da CF/88, cc art. 3º, II e III, § único da LC. nº 1.109/10.	Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, com provimento no cargo anteriormente a 31/12/2003, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo.	30 anos de idade e 30 anos de contribuição	30 anos de idade e 30 anos de contribuição							

LC. 1.109 de 06/05/10

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
			(IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	(IDADE/T. CONTRIB.) MULHER					
Artigo 2º, E.C. nº 41/2003	VOLUNTÁRIA	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/ homem e 55 anos p/ mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005				
	VOLUNTÁRIA	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/ homem e 55 anos p/ mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006	(55º) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição da Previdência até completar as exigências para aposentadoria compulsória	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da E.C. nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos da LC 1105/10.	
	VOLUNTÁRIA Docente	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. (§4º) Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magisterio.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 55 anos p/ homem e 50 anos p/ mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005				
	VOLUNTÁRIA Docente	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. (§4º) Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magisterio.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 55 anos p/ homem e 50 anos p/ mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006				

## REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88, c.c art. 3º, § 2º, da EC 41/03	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41/03.	Não há	Não há	Integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição X/35 avos se Homem e X/30 avos se mulher, nos termos da Manifestação GPG-Cons. nº 04/2014	Não há			
COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 3º, § 2º, da EC 41/03	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41/03.	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição X/35 avos se Homem e X/30 avos se mulher, nos termos da Manifestação GPG-Cons. nº 04/2014	Não há			
COMPULSÓRIA POLICIAL	Artigo 40, § 1º, II e § 4º, II, da CF/88 c.c art. 1º, I, da LCF 51/85 alt. LCF 144/14 c.c art. 3º, § 2º da EC 41/03	Ao Policial Civil que completar 65 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 41/03.	65 anos de idade	65 anos de idade	Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
VOLUNTÁRIA	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais				
VOLUNTÁRIA Policial	Artigo 40, § 1º, III, "a", §4º da CF/88, c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03 e LCF 51/85 (redação original)	Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	60 anos de idade e 30 de contribuição		Integrais				
VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88, c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	65 anos de idade	60 anos de idade	Proporcionais ao tempo de contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher				
VOLUNTÁRIA	Artigo 126, III, "a" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98.	35 anos de serviço	30 anos de serviço	Integrais				
VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 126, III, "a" CE/89 (redação original) c/c art.3º, § 2º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98.	mínimo de 30 anos de serviço	mínimo de 25 anos de serviço	Proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher				
VOLUNTÁRIA Policial	LCF nº 51/85 (redação original) c/c art. 3º, § 2º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito Adquirido - tempo para aposentadoria completado até 16/12/98. Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	30 de contribuição		Integrais				
VOLUNTÁRIA	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	53 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	Integrais				
VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", § 4º da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério. (54º)	53 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	Integrais				
VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 8º I e II, § 1º I, "a" e "b" e II da EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 40% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	53 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 25 anos de contribuição mais pedágio	correspondente a 70% do acréscimo de mais 5% por ano de contrib., até o limite de 100% (II)				

Artigo 3º E.C. nº 41/2003

A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 1º - artigo 3º da EC nº 41/03 - Servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§ 1º - artigo 3º da EC nº 41/03 - Servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004

Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revisados na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.

## REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88 c.c art. 6º A, da EC 41/03, acrescentado pela EC 70/12	Ao servidor que tenha ingressado anteriormente a publicação da EC 41/03, e for declarado inválido permanentemente por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME.	Não há	Não há	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.	Não há			
	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88, c.c art. 6º da EC 41/03	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da EC 41/03.	Não há	Não há	Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 6º da EC 41/03	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da EC 41/03.	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
COMPULSÓRIA POLICIAL	Artigo 40, § 1º, II e § 4º, II, da CF/88 c.c art. 1º I, da LCF 51/85 alt. LCF 144/14 c.c art. 6º da EC 41/03	Ao Policial Civil que completar 65 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da EC 41/03.	65 anos de idade	65 anos de idade	Integrais nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
VOLUNTÁRIA	Artigo 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aqueles que tenha ingressado no serviço público até a publicação da EC nº 41/03.	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais	Sim, nos termos do Parecer PA nº 123/2004. A satisfação desses requisitos (requisitos previstos no artigo 6º da E.C. nº 41/2003) implica simultânea satisfação dos previstos no artigo 40, § 1º, III, "a" da C.F. (redação da E.C. nº 20/98), assim, se continuar em atividade, o servidor faz jus ao abono de permanência (C.F., artigo 40, § 19, redação da E.C. nº 41/2003).			
VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aqueles que tenha ingressado no serviço público até a publicação da EC nº 41/03. Professor em função de magistério da educação infantil, ensino fundamental e médio ficam reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais	Sim, nos termos do Parecer PA nº 123/2004. A satisfação desses requisitos (requisitos previstos no artigo 6º da E.C. nº 41/2003) implica simultânea satisfação dos previstos no artigo 40, § 1º, III, "a" da C.F. (redação da E.C. nº 20/98), assim, se continuar em atividade, o servidor faz jus ao abono de permanência (C.F., artigo 40, § 19, redação da E.C. nº 41/2003).			

Artigo 6º E.C. 41/2003

Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.

§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de Janeiro de 2004

A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

FINALIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	ABONO PERMANÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	LIMITE DOS PROVENTOS	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
INVALIDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88, c.c art. 3º da EC 47/05	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 47/05.	Não há	Não há	Integrals nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c.c art. 3º da EC 47/05	Ao servidor que completar 70 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 47/05.	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrals nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
COMPULSÓRIA POLICIAL	Artigo 40, § 1º, II e § 4º, II, da CF/88 c.c art. 1º I, da LCF 51/85 art. LCF 144/14 c.c art. 3º da EC 47/05.	Ao Policial Civil que completar 65 anos de idade, e que possua todos os requisitos para aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º da EC 47/05.	65 anos de idade	65 anos de idade	Integrals nos termos da Manifestação GPG/Cons. nº 04/2014	Não há			
VOLUNTÁRIA	Artigo 3º, I, II, III, § único, da EC nº 47/05	25 anos de efetivo exercício no serviço público e 15 de carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Ter ingressado no serviço público até 16/12/98.	Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de idade e 35 anos de contribuição.	Idade mínima resultante da redução, e aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos de idade e 30 anos de contribuição.	Integrals	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07. "Tem direito ao Abono Permanência (artigo 40, § 19 da C.F.) os servidores que hajam completado os requisitos para a sua aposentadoria por qualquer dos sistemas previstos na lei maior - norma permanente e regras transitórias - inclusive o inaugurado pela EC. 47/2005, e permanecem em atividade, ainda que afastados do cargo efetivo em que titulados".	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004	Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.

Artigo 3º E.C.47/2005